

Dispensa Eletrônica de Licitação



“Aquisição de Tapetes”

Sumário

Documento de oficialização da demanda	03
Estudos preliminares.....	05
Estimativa de preços	09
Pareceres jurídicos	10
Aviso de dispensa eletrônica	22
Termo de referência.....	31
Autorização da dispensa de licitação	40
Mapa comparativo de preços	45
Homologação da dispensa eletrônica	46
Nota de empenho	47

**DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1353934 / SEART****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS****Unidade Requisitante:** Seção de Arquitetura**Responsável pela Demanda:** Camila Cristina da Costa Santos Cruz**E-mail:** seart@cnj.jus.br**Telefone para contato:** 61 2326-5070**1 – Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de tapetes em polipropileno para os ambientes internos dos edifícios do Conselho Nacional de Justiça

Justificativa: A contratação se destina a suprir a necessidade de ambientação de espaços neste Conselho, conforme demanda existente para espaços nobres e também para atendimento de pedido formulado pela Seção de Cerimonial. Ademais, os tapetes irão compor os leiautes de ambientes não contemplados na aquisição anterior, tais como espaços de recepção de gabinetes de autoridades do Conselho, proporcionando maior conforto e ambientação padronizada nos edifícios do Conselho Nacional de Justiça.

Alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNJ: A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “Garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

2 – Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

A contratação tem a intenção de suprir à necessidade deste Conselho de dispor de itens para a composição de ambientes para realização de eventos, conforme demanda formulada pela Seção de Cerimonial (1358988), na qual foi destacada a importância de "garantir, com adornos adequados, os salões e os ambientes para realização de eventos institucionais deste Conselho e recebimento de autoridades", apontando ainda que a aquisição dos materiais objeto desta contratação irá otimizar a logística dos eventos. Cabe ressaltar que, em função da ausência destes itens decorativos no CNJ, há ocasiões em que se faz necessário solicitar tais materiais emprestados de outros órgãos.

Ainda, a contratação resultará ainda no atendimento aos ambientes não contemplados na aquisição anterior, tais como espaços de recepção de gabinetes de autoridades do Conselho, proporcionando ambientes mais adequados para a permanência de servidores e para a recepção de autoridades e do público externo.

Assim, a presente contratação resultará na melhoria do espaço físico dos edifícios ocupados pelo CNJ, mantendo sua padronização visual e contribuindo para que este Conselho disponha de instalações físicas adequadas às suas atividades.

3 – Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

Considerando a média dos valores apresentados pelas empresas concorrentes na última rodada de negociações na aquisição anterior, ocorrida em 2021 (SEI 00801/2021), chegou-se ao valor de R\$180,50/m². Acrescentando-se margem de 10% em função da variação de preços (IPCA preivsto) e da diferença de tamanhos e formatos, chega-se ao valor aproximado de R\$198,55/m².

A quantidade de peças solicitadas nesta contratação resulta na metragem de 60m², conforme abaixo descrito:

Formato	Quantidade	Área Unit.	Área Total	Área Final
3,0x2,0m	6	6,0m²	36m²	60
3,0x2,5m	2	7,5m²	15m²	
1,5x2,0m	3	3,0m²	9m²	

A partir deste quantitativo, pode-se chegar a uma estimativa de valor de R\$11.913,00.

4 – Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

Estimado para Novembro/2022.

5– Indicar a complexidade da contratação:

(x) Baixa () Média () Alta



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BONNA NOGUEIRA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ARQUITETURA**, em 14/07/2022, às 15:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1353934** e o código CRC **88A285DD**.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação visa suprir a necessidade do Conselho Nacional de Justiça, de dispor de materiais adequados para a ornamentação de espaços para a realização de eventos institucionais e recepção de autoridades, conforme solicitação formulada pela Seção de Cerimonial. Além disso, os tapetes adquiridos serão utilizados para dar continuidade à adequação de ambientes não contemplados na aquisição anterior, como espaços de recepção de gabinetes de autoridades do Conselho, proporcionando ambientes mais adequados para a permanência de servidores e para a recepção de autoridades e do público externo.

2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Inicialmente a contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações 2022, porém, conforme informado no Despacho SAD 1361492, a inclusão do objeto será formalizada, mediante o devido ajuste orçamentário.

A contratação atende ao objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria Nº 104 de 30/06/2020 - art. 3º, XI).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os tapetes devem seguir ao padrão adquirido na contratação anterior, a fim de manter a padronização dos ambientes, com as seguintes especificações:

Tapetes em trama com composição de nós com cores mescladas, tipo tufting, espessura 9mm, fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo micro debrum, com proteção antiácara e contra raios ultravioleta. Referência: modelo 63-celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos, similar ou superior. Deverá ser incluída fita antiderrapante em todo seu perímetro.

3.1 Sujeição às normas técnicas e legais

O material a ser fornecido pela contratada deve estar em sintonia com o guia de boas práticas, o Guia Abritac 2021, do comitê de tapetes, carpetes e capachos da ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e Confeção.

3.2 Critérios de sustentabilidade socioambiental

O material visado nessa contratação visa afetar significativamente a durabilidade do objeto, o que diminuirá sua periodicidade de substituição. Isso contribuirá com a racionalização dos gastos públicos além dos gastos com material de limpeza, dada sua capacidade na retenção de sujeiras. Nesse sentido, vemos a importância de soluções como capachos, aos atributos de conforto e à qualidade interna do ar.

A nova contratação está alinhada principalmente com os seguintes objetivos específicos do Plano de Logística Sustentável:

1 - Instituir novas e manter as boas práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade no uso dos recursos e serviços, visando melhor eficiência do gasto público e da gestão de processos de trabalho do CNJ;

2 - Prosseguir com o investimento em melhorias na infraestrutura e nas instalações do CNJ, a fim de aumentar o aproveitamento dos recursos naturais e bens públicos; e

3 - Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho continuamente.

3.3. Requisitos de qualidade

Os tapetes devem ser fabricados com fios sintéticos, que facilitam o processo de higienização e manutenção. Será dada preferência aos tapetes cujos fios sejam tingidos já durante o processo de sua fabricação, por apresentarem maior durabilidade das cores, em comparação com aqueles que recebem a coloração apenas superficialmente, após a fabricação. Tapetes que possuem a tecnologia antiácara são desejáveis por possibilitarem maior resistência à proliferação de microorganismos prejudiciais à saúde, especialmente considerando que as peças serão utilizadas em ambientes fechados, com raras possibilidades de exposição à ventilação e iluminação natural. Os tapetes devem ter os tamanhos definidos neste ETP, que correspondem às dimensões adequadas ao padrão de disposição de mobiliário mais comum nos ambientes do CNJ, minimiza os gastos, em comparação com a contratação de tapetes sob medida.

As características citadas favorecerão a durabilidade dos tapetes, evitando gastos futuros com sua substituição. Além disso, a facilidade de limpeza e manutenção dos itens, devido à sua composição em fios sintéticos, reduzirá os custos com serviços e materiais de limpeza, em alinhamento com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável 2021/2026 do CNJ.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL
1	Fornecimento de tapete, com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo <u>tufting</u> , <u>espessura 9mm</u> , fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo <i>micro debrum</i> , com proteção antiácara e contra raios ultravioleta. Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos, similar ou superior. Deverá ser incluída fita antiderrapante em todo seu perímetro. Dimensões: 2,50 m x 3,00 m	Unidade	02	02
2	Fornecimento de tapete, com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo <u>tufting</u> , <u>espessura 9mm</u> , fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo <i>micro debrum</i> , com proteção antiácara e contra raios ultravioleta. Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos, similar ou superior. Deverá ser incluída fita antiderrapante em todo seu perímetro. Dimensões: 2,00 m x 3,00 m	Unidade	06	06
3	Fornecimento de tapete, com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo <u>tufting</u> , <u>espessura 9mm</u> , fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo <i>micro debrum</i> , com proteção antiácara e contra raios ultravioleta. Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos, similar ou superior. Deverá ser incluída fita antiderrapante em todo seu perímetro. Dimensões: 1,50 m x 2,00 m	Unidade	03	03

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

OPÇÕES IDENTIFICADAS		ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO	ÓRGÃO(S) PÚBLICOS QUE ADOTARAM A SOLUÇÃO	VANTAGENS E BENEFÍCIOS	DESVANTAGENS E RISCOS	CUSTO(S) ENVOLVIDO(S)
1	Tapete em polipropileno	Tapete, com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo <i>tufting</i> , espessura 9mm, fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo <i>micro debrum</i> , com proteção antiácara e contra raios ultravioleta. Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos.	Quantitativo de acordo com o informado no item 4 e na memória de cálculo em anexo, para qualquer uma das opções	Não foi encontrado*	- Indicado para ambientes internos; - Custo baixo; - Fabricado com material sintético (100% polipropileno); - Facilidade de manutenção e limpeza; - Disponível em tamanhos comerciais definidos; - Antiácara; - Proteção contra raios ultravioleta; e - Padronização com o modelo já existente no CNJ	- Não possui base antiderrapante, devendo ser instalada separadamente; e - Não-reciclável.	Tapete em polipropileno, São Carlos, Mod. 63-Celeste, linha Paradise R\$723,00 Dimensões: 1,50x2,00m Fonte: Minas Brasília
2	Tapete em Fibras naturais	Tapete 100% em fibra natural de Sisal (planta Agave)	Vide observação acima	Não foi encontrado*	- Indicado para ambientes internos; - Custo baixo; - Biodegradável; - Antiderrapante; e - Disponível em tamanhos comerciais definidos.	- Exige cuidados rigorosos para limpeza e manutenção; - Menor resistência à umidade e manchas; - Menor durabilidade; - Gama de cores limitada.	Tapete Sisal Bouclê Areia R\$722,94 Dimensões: 1,50x2,00m Fonte: Elementis
3	Tapete em nylon	Fio 100% nylon (poliamida), fio cortado, espessura 17mm	Vide observação acima	Não foi encontrado*	- Fabricado com material sintético (100% poliamida); - Indicado para ambientes internos; - Facilidade de manutenção e limpeza; e - Disponível em tamanhos comerciais definidos. - Antiácara; - Antialérgico;	- Custo moderado; - Não possui base antiderrapante, devendo ser instalada separadamente; e - Não-reciclável.	Tapete Nylon TN026 R\$ 1.108,60 Dimensões: 1,60x2,10m https://www.expressodoorient.com.br
4	Tapete em veludo (poliéster)	Superfície em Veludo 100% Poliéster Base Antiderrapante Espessura: 8 mm Acabamento inferior em Overlock Americano Placas individualmente arrematadas Lavável Não prolifera ácaros ou fungos	Vide observação acima	Não foi encontrado*	- Fabricado com material sintético (100% poliéster); - Indicado para ambientes internos; - Disponível em tamanhos comerciais definidos. - Base antiderrapante - Tecnologia antiácara	- Custo moderado; - Exige cuidados rigorosos para limpeza e manutenção;	Tapete Placa Veludo Atenas Bege R\$ 1.390,00 Dimensões: 1,50x2,00m Fonte: Tapetes São José

*Não foram encontradas contratações semelhantes por órgãos públicos para aquisição do objeto, apenas para locação, o que não se aplica à demanda em questão.

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

A contratação anterior realizada pelo CNJ, em 2021, se deu por meio de dispensa de licitação. Foi adquirido o tipo de tapete em polipropileno, cuja referência foi: marca São Carlos, Mod. 63-Celeste, linha Paradise

Histórico da aquisição no CNJ:

- **Contratado/Fornecedor:** RRD Comércio e Serviços de Tapeçaria e Eletrônicos Eireli;
- **Processo SEI:** 00801/2021;
- **Valor da última contratação:** R\$10.335,00;
- **Percentual executado:** Não se aplica;
- **Penalidades aplicadas ao contratado/fornecedor:** Não houve;
- **Ocorrências verificadas na execução:** Não houve

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Dentre a gama de materiais possíveis para a fabricação de tapetes (polipropileno, poliéster, nylon, lã, tecido, fibras naturais), para os ambientes corporativos, os materiais sintéticos são mais adequados, devido à facilidade de limpeza e manutenção e por sua maior durabilidade.

Além disso, os materiais sintéticos apresentam maior possibilidade de aplicação de cores, em contraposição aos fabricados em fibras naturais, que possuem uma variedade mais restrita de cores.

Preferencialmente, deve-se optar por tapetes que sejam tingidos durante o processo de fabricação dos fios, visto que possuem maior durabilidade das cores em comparação com os tapetes que passam por tingimento apenas superficial, após a fabricação dos fios.

A opção indicada pela SEART é o **tapete em polipropileno, espessura 9 mm**. Essa escolha justifica-se pela durabilidade, e melhor possibilidade de padronização aos tapetes já existentes no CNJ, considerando que esta foi a solução adotada na contratação anterior, e de adequação aos ambientes institucionais. Destaca-se ainda as vantagens em termos da facilidade de manutenção e limpeza e do custo mais baixo em relação a outras alternativas de mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor, conforme os orçamentos obtidos mediante consulta de mercado, está expressa na tabela abaixo. Constan em anexo os orçamentos mais baixos encontrados (1366908, 1366910, 1366912) e a memória de cálculo (1366907).

FORMATO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
2,50 x 3,00 m	02	R\$1.810,00	R\$3.620,00	R\$14.459,00
2,00 x 3,00 m	06	R\$ 1.445,00	R\$8.670,00	
1,50 x 2,00 m	03	R\$723,00	R\$2.169,00	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fornecimento de tapetes em polipropileno, de acordo com as seguintes condições e especificações:

- Tapetes 100% em polipropileno, com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo tufting, espessura 9mm, fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação (Solution Dyed Roselan Fiber®), sobre base de feltro, acabamento de borda tipo micro debrum, com proteção antiácara e contra raios ultravioleta. Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos, similar ou superior. A contratação contemplará o total de 11 tapetes, sendo, 02 unidades de 3,00 x 2,50 m, 06 unidades de 2,00 x 3,00 m e 03 unidades de 1,50 x 2,00 m.
- De acordo com os orçamentos, o valor estimativo da contratação resultou em R\$ 14.459,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais);

- Pretende-se que a contratação em questão resulte no atendimento à necessidade do CNJ em dispor de materiais adequados para a ornamentação de espaços para a realização de eventos institucionais e recepção de autoridades, conforme solicitação formulada pela Seção de Cerimonial. Além disso, pretende-se que os tapetes adquiridos proporcionem ambientes mais adequados para a permanência de servidores e para a recepção de autoridades e do público externo, ajudando a compor os leiautes de ambientes não contemplados na aquisição anterior, como espaços de recepção de gabinetes de autoridades do Conselho.
- A contratação deve estar em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, novo marco legal de licitações e contratações públicas; e
- A contratação não contempla a realização de serviços de manutenção nos materiais adquiridos, por parte da futura Contratada. Entretanto, deverá ser respeitado o prazo de garantia de 90 (noventa) dias para o material, em conformidade com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). No caso de o prazo de garantia do fabricante ser maior que 90 dias, sobre esse prevalecerá.

Figura 01 - Imagem do modelo de referência de tapete indicado



Fonte: São Carlos Tapetes

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os itens deste estudo preliminar farão parte de um único grupo em razão da natureza do objeto, que consiste em elementos com especificação exatamente igual, variando apenas as dimensões.

Além disso, pode-se elencar as seguintes vantagens na contratação do objeto em lote único:

- Facilitar a oferta pelos licitantes;
- Garantir a economia de escala; e
- Manter a padronização de cores.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A aquisição pretendida possibilitará economicidade por tratar-se de material de maior resistência e qualidade, adequado ao uso em ambientes internos, e de fácil limpeza e manutenção, diminuindo os desgastes que possivelmente ensejariam a necessidade de sua substituição. Haverá ainda o favorecimento da logística de eventos do CNJ, realizados pela Seção de Cerimonial, tendo em vista a disponibilidade de materiais próprios do Conselho, para uso nestas ocasiões, além da adequação dos ambientes de trabalho e de recepção de autoridades, a fim de que estejam em conformidade com a imagem institucional deste Conselho.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Sugere-se os seguintes indicadores para acompanhamento dos resultados da contratação:

- Aferição do período decorrido entre a emissão da Ordem de Serviço ao fornecedor e a entrega do objeto, bem como de eventual necessidade de troca de materiais danificados;
- Acompanhamento do nível de satisfação das unidades atendidas pela contratação, por meio de consultas via e-mail; e
- Acompanhamento da qualidade dos materiais adquiridos, mediante avaliação e relatos dos usuários.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de capacitações adicionais ou restrições quanto aos membros da equipe de contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao contrato a ser celebrado.

12. IMPACTO AMBIENTAL

Devido à qualidade do material escolhido e à facilidade nas rotinas de limpeza e manutenção, haverá maior durabilidade dos produtos e menor necessidade de trocas. Deve-se apenas atentar ao fato de que o produto não é reciclável, portanto, a fabricante recomenda sua destinação final em aterro industrial.

A contratação está alinhada principalmente com seguintes indicadores do Plano de Logística Sustentável 2021/2026:

- Racionalização de gastos com adequação de leiaute; e
- Racionalização de gastos com serviços e material de limpeza.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos em função da baixa complexidade da aquisição e devido à sua ausência não afetar diretamente o funcionamento do Conselho Nacional de Justiça.

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Considerando as informações apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação atenderá adequadamente às necessidades apresentadas, tendo em vista suas especificações que garantem a qualidade, durabilidade e padrão estético esperado, além de garantir a padronização visual com os materiais já existentes no edifício.

Diante do exposto, a SEART conclui que a solução mais adequada à demanda do Conselho, é o tapete 100% polipropileno, Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos, similar ou superior.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Camila Cristina da Costa Santos Cruz	camila.cruz@cnj.jus.br	4599	SEART
Rodrigo Bonna Nogueira	rodrigo.nogueira@cnj.jus.br	5059	SEART



Documento assinado eletronicamente por CAMILA CRISTINA DA COSTA SANTOS CRUZ, ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ARQUITETURA, em 01/08/2022, às 18:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BONNA NOGUEIRA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ARQUITETURA**, em 01/08/2022, às 18:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1364769** e o código CRC **0B55E097**.

06461/2022

1364769v89

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 06461/2022
Assunto: Aquisição de Tapetes
Servidor: Sílvia Maria Guapindaia Peixoto
Data: 21/09/2022

				Empresa: RRD Comércio e Serviço de Tapeçaria e Equipamentos de Segurança Profissional Eireli (Loja dos Capachos) CNPJ: 32.236.322/0001-20			Empresa: Minas Brasília Revestimentos e Decorações Ltda. - EPP CNPJ: 21.347.527/000167			Empresa: Acervo Mobília Comércio Varejista de Móveis Ltda. - EPP CNPJ: 23.057.583/0001-92			MEDIANA (A)		VALOR MÉDIO (B)		VALOR MÍNIMO (C)		% VARIAÇÃO ENTRE (B) E (C)
				Valor			Valor			Valor									
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim							
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
Tapete 1,50m x 2,00m (Modelo 63-Celeste)	1	UN	3	800,00	2.400,00	2.400,00	723,00	2.169,00	2.169,00	1.179,33	3.537,99	3.537,99	800,00	2.400,00	900,78	2.702,33	723,00	2.169,00	24,59%
Tapete 2,00m x 3,00m (Modelo 63-Celeste)	2	UN	6	1.600,00	9.600,00	9.600,00	1.445,00	8.670,00	8.670,00	2.357,00	14.142,00	14.142,00	1.600,00	9.600,00	1.800,67	10.804,00	1.445,00	8.670,00	24,61%
Tapete 2,50m x 3,00m (Modelo 63-Celeste)	3	UN	2	2.000,00	4.000,00	4.000,00	1.810,00	3.620,00	3.620,00	2.946,50	5.893,00	5.893,00	2.000,00	4.000,00	2.252,17	4.504,33	1.810,00	3.620,00	24,43%
VALOR TOTAL						16.000,00			14.459,00			23.572,99		16.000,00		18.010,66		14.459,00	24,56%

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor médio total estimado:	18.010,66	(dezoito mil dez reais e sessenta e seis centavos)
Valor mínimo total estimado:	14.459,00	(quatorze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)
Valor mediano total estimado:	16.000,00	(dezesseis mil reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

Ementa: Dispensa de licitação por valor. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo para a aquisição, por dispensa de licitação, de tapetes em polipropileno.

2. A contratação pretendida justificou-se na “necessidade de ambientação de espaços neste Conselho, conforme demanda existente para espaços nobres e também para atendimento de pedido formulado pela Seção de Cerimonial” (DOD – arquivo SEI 1353934), tendo como motivação “guarnecer, com adornos adequados, os salões e os ambientes para realização de eventos institucionais deste Conselho e recebimento de autoridades” (arquivo SEI 1353934).

3. Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda (arquivo SEI 1353934);

b) Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1364769) e Termo de Referência, aprovados pelo Secretário de Administração (arquivos SEI 1408229 e 1409166, respectivamente), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 411/2018;

c) objeto da contratação no Plano de Aquisições de 2022 (Processo SEI [09608/2021](#), Item 224 da Planilha 1425680);

d) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1406386), ratificado pela unidade demandante, que atestou o valor mínimo obtido na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1406458), devidamente aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1407948);

e) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1406959), bem como indicação da disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 1407393), com a emissão do pré-empenho (arquivo SEI 1407390).

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao

exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, realizou-se o preenchimento da Lista AJU 1424007, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ainda em caráter preambular, vale registrar que, nos termos do art. 191 da Lei n. 14.133/2021, a Administração pode, durante o decurso de dois anos da publicação oficial da Lei 14.133/2021, optar por contratar de acordo com essa Lei ou com a Lei n. 8.666/1993, vedando-se a aplicação combinada das referidas Leis. Na contratação em tela, a instrução processual e o Aviso de Dispensa Eletrônica (arquivo SEI [1412846](#)) indicam que será adotada a Nova Lei, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75.

8. O artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 10.922/2021, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 10.922/2021

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

9. No caso, verifica-se que o valor estimado da contratação (R\$ 14.459,00 - quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) se encontra dentro do que determina o art. 75, II da Lei.

10. Por sua vez, quanto à metodologia a ser adotada para aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do 75, a Lei esclarece:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

11. Não obstante, embora elucide o que são os objetos de mesma natureza, considerando-os como as contratações do mesmo ramo de atividade, a Lei não define quais os critérios para o enquadramento do objeto como do mesmo ramo de atividade. Nota-se, assim, uma lacuna sobre o conceito de ramo de atividade.

12. A IN n. 67/2021 traz o entendimento de ramo de atividade a partir da classificação de Código Nacional de Atividades Econômicas do IBGE - CNAE. Veja-se:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º **Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.**

13. As linhas de enquadramento pelo CNAE referem-se às empresas, não aos produtos. Assim, seria necessário atrelar cada item da contratação a um CNAE, para posteriormente gerar relatórios de compras por ramo de atividade e controlar o fracionamento.

14. Por outro lado, a Planilha de Detalhamento Contábil (arquivo SEI 1407683) apresentada no processo parece indicar que o critério adotado para ramo de atividade seria a classificação por subelemento de despesa.

14.1. Conforme tal documento, o limite legal para fins da dispensa de licitação do inciso II do artigo 75 não foi extrapolado.

14.2. Entretanto, nota-se que o processo 06659/2022 objetiva a contratação de “fornecimento de capachos para a unidade da SEP, quadra 514, bloco B”. Tal objeto, smj., em muito se assemelha ao pretendido nos presentes autos, qual seja, tapetes em polipropileno.

14.3. Contudo, observa-se que os *capachos* estão classificados no subelemento de despesa “3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Prod. de Higienização” (1388594), enquanto os *tapetes* estão dispostos na despesa “44.90.52.51 - Peças não Incorporáveis à Imóveis” (1407683), de modo que seus valores não foram somados para controle do limite legal da dispensa eletrônica ora pretendida, ainda que tais objetos possam, em tese, ser classificados como de mesma natureza e mesmo ramo de atividade.

14.4. Assim, percebe-se que a presente forma de controle pode eventualmente conduzir a contratações em valores superiores ao legalmente permitido para dispensa de objetos de baixo valor, não se afigurando a melhor alternativa, conforme já alertado no parecer [1404014](#). Veja-se:

Há que se registrar que, apesar de haver entendimento no sentido de que a classificação pelo subelemento seria suficiente para determinar o limite para a dispensa, *não se mostra tal posicionamento como o mais adequado perante a*

Nova Lei, já que nem sempre a subdivisão orçamentária representará o mesmo ramo de atividade determinado pela norma.

(...)

Quanto ao ponto, interessa mencionar, ainda, que, nos termos da Planilha acima referida, no presente exercício, ainda não foram realizadas despesas, pela unidade demandante e para o mesmo subelemento de despesa, sob a mesma classificação orçamentária (não há Relatório de Tesouro Gerencial nos autos). **Assim, embora o subelemento de despesa possa servir como indício de ramos de atividades distintas, sua análise, por si só, não parece atender aos critérios legais para a definição de mesmo ramo de atividade.**

14.5. Por conseguinte, entende-se que o controle atual pode levar a cabo eventual contratação que extrapole os valores legalmente autorizados para a dispensa, embora, no presente caso, a soma dos valores constantes das planilhas 1388594 e 1407683 não extrapole o montante legal.

14.6. Por essa razão, e por precaução, **orienta-se que**, quando do planejamento da contratação por dispensa de licitação, **seja a unidade demandante instada a manifestar-se a respeito da contratação de objeto da mesma natureza e ramo de atividade no exercício financeiro corrente**, seja ela anterior ou concomitante a que se almeja, sem prejuízo da competência da Secretaria de Auditoria, à qual se sugeriu consulta, nos termos abaixo:

15.3. Em contrapartida, ante a lacuna legal sobre o enquadramento como mesmo ramo de atividade, sugeriu-se no âmbito do Processo n. 05758/2020, que fosse realizada consulta, nos termos do artigo 58 da Resolução CNJ n. 309/2020, à Secretaria de Auditoria, sobre o critério a ser adotado para o enquadramento de dois objetos dentro do "mesmo ramo de atividade" constante no inciso II, do §1º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021. (Parecer 1404014).

14.7. Entende-se que a cautela acima é a medida mais apta a mitigar os riscos de contratação ilegal, porque a unidade demandante possui maior conhecimento sobre as contratações sob sua responsabilidade, bem como maior conhecimento técnico para opinar sobre a similitude dos objetos, quanto mais quando se tem em vista o seguinte excerto da obra Leis de Licitações Públicas Comentadas, 2022, de Ronny Charles Lopes de Torres, sobre a norma insculpida no §1º do artigo 75:

75.1.1. DISPENSA DE PEQUENO VALOR E FRACIONAMENTO ILÍCITO

Um grande problema envolvendo a realização de dispensas de pequeno valor é porque, intencionalmente ou não, é corriqueiro que alguns gestores fracionem os serviços ou aquisições, gerando pequenas contratações subsumíveis ao limite de dispensa que, quando somadas, extrapolam esse limite.

Quando analisadas pelos órgãos de controle, essas atitudes são compreendidas como ilegais, representando tentativa de fuga indevida à obrigatoriedade de licitar.

A grande dificuldade era definir com precisão quais os critérios deveriam ser adotados para a computação conjunta dos valores de contratações diversas, para fins de respeito ao limite de despesa.

Sob a égide da legislação anterior, o TCU já havia indicado a incorreção da realização de sucessivas contratações por dispensas de pequeno valor para aquisição de mesmo objeto ou prestação de serviços de mesma natureza, por caracterizar fracionamento ilícito da despesa.

(...)

Outrossim, definiu que objetos de mesma natureza estariam relacionados a contratações do mesmo "ramo de atividade". Nesta hipótese, a solução dada pelo legislador, certamente, ainda ira gerar dúvidas práticas para sua aplicação. Mesmo sendo o mesmo ramo de atividade, às vezes é impossível prever conjuntamente contratações diferentes.

(...)

Em nossa opinião, o fracionamento ilícito apenas deve ser caracterizado quando o

gestor fraciona a pretensão contratual; **quando era possível a ele prever esta necessidade e atender tais necessidades através de uma licitação. Quando esse planejamento ou previsão conjunta não se apresentarem factíveis, a alegação de fracionamento ilícito pode ser afastada.** (Grifou-se).

14.8. Em arremate, orienta-se ainda que a SAD, enquanto gestora do PCA deste Conselho (art. 3, §2º da IN n. 89/2022), promova o controle holístico do limite legal da dispensa eletrônica em face de outras contratações que, conquanto demandadas por diferentes unidades organizacionais, possam ter por finalidade objetos da mesma natureza e mesmo ramo de atividade.

15. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

16. No mesmo sentido, tendo em vista que a Administração pretende realizar o procedimento pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, os autos devem ser instruídos, no que couber, com os documentos estabelecidos no art. 5 da Instrução Normativa SEGES/ME N. 67, de 8 de julho de 2021:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

17. Quanto ao ponto, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os requisitos que a Lei dispõe, ou seja, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação constam dos autos, a saber: a) documento de formalização da demanda (arquivo SEI 1353934), b) estudo técnico preliminar (arquivo SEI 1364769) e termo de referência (arquivo SEI 1408229), devidamente preenchidos com especificações e os detalhes exigidos pela Lei; c) a estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1406386); d) o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos (arquivo SEI 1407685); e e) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária (arquivos SEI 1407390 e 1407393).

18. Em relação aos documentos exigidos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer após a fase "competitiva" da contratação, que será preferencialmente precedida de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3 da Lei n. 14.133/2021.

19. Relativamente às disposições da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 preleciona que o documento deve contemplar, além dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, os seguintes:

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

20. Analisada a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 06/2022 e seus anexos (arquivo SEI 1409898), percebe-se que suas disposições estão, em linhas gerais, adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie, cabendo, no entanto, as considerações que seguem.

20.1. Da minuta, observam-se: a) a indicação do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, como fundamento para a dispensa; b) a especificação do objeto pretendido, com a definição dos quantitativos e valores estimados para cada item; c) a forma de participação dos fornecedores e de cadastramento da proposta; d) o procedimento da fase de lances e de julgamento das propostas; e) a documentação de habilitação e de qualificação necessários; f) as condições da contratação e as sanções administrativas aplicáveis; e g) o local e horário dos serviços/fornecimentos (item 6.1 do Anexo I - TR).

20.2. Quanto às disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006 e à possibilidade de a contratação ser realizada preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que a SECOM indicou no Despacho 1406387 que as empresas que encaminharam as propostas de preços se enquadram na categoria de microempresas/empresas de pequeno porte. Instada a se manifestar sobre a possibilidade de ser a contratação exclusiva, a unidade demandante não verificou óbice (Despacho SEART 1406458), tendo o aviso de dispensa eletrônica previsto tal situação (Aviso de Dispensa 1409898).

20.3. Em tempo, quanto às sanções estabelecidas no Termo de Referência (item 16), cabe observar que a Lei n. 14.133/2021 estabelece, no §3º do artigo 156, que a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta, o que foi respeitado. Veja-se:

Lei n. 14.133/2020

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

II - multa;

(...)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Aviso de Dispensa Eletrônica 6/2011

16. SANÇÕES

(...)

b) multa, no valor de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

20.4. Além disso, convém destacar que o art. 156, da Lei n. 14.133/2021 estabelece as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas a eventuais responsáveis por infrações administrativas:

Lei n. 14.133/2020

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Aviso de Dispensa Eletrônica 6/2011

16. SANÇÕES

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (grifou-se)

20.4.1. Observa-se que a Nova Lei não prevê a hipótese de sanção de suspensão temporária, tendo unificado as possibilidades de "suspensão" sob o registro da penalidade de impedimento de licitar e contratar. Nesse caso, sugere-se que o item 15, alínea "c", do Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa) seja alterado para prever a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública federal (já que o CNJ é órgão público da União).

20.5. Na situação dos autos, optou-se, nos termos do artigo 95, I da Lei n. 14.133/2021, pela substituição do instrumento de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa com vigência 30 (trinta) dias, não prorrogável, com ressalva do período de garantia de 90 (noventa) dias para o material (ou prazo maior, se prazo de garantia do fabricante for maior), conforme Código de Defesa do Consumidor.

20.5.1. No que se refere à garantia legal dos equipamentos, tendo em vista que se substituiu o instrumento do contrato pela nota de empenho, sugere-se aperfeiçoar a redação dos itens 8.2 do Aviso e 2. do Termo de Referência, conforme abaixo:

8.2. O prazo de vigência da nota de empenho é de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, em conformidade com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo do prazo de garantia do fabricante.

20.5.2. A garantia do fabricante não prevalece sobre a garantia legal (artigos de 24 a 26 do Código de Defesa do Consumidor), pois ambas convivem, já que nos termos do artigo 50 do CDC, "a garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito". A mesma observação se aplica ao item 2 do Termo de Referência.

20.6. Sobre à adoção preferencial de pagamento por meio de cartão de pagamento, convém mencionar que a SAD, no Despacho 1410847, juntado aos autos do processo de contratação por dispensa 05758/2022, esclareceu que "no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo,

portanto, carece de decisão e regulamentação interna, para que esse fato não fosse óbice à implementação de contratações diretas com base na nova lei de licitação e contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta correta da então contratada". Embora seja possível a extensão da justificativa ao presente caso, especialmente pelo breve lapso temporal decorrido, recomenda-se que a justificativa sobre a possibilidade ou não da adoção do cartão pagamento seja apresentada sempre nos autos do próprio processo de contratação, em atenção ao artigo 75, §4º da Lei n. 14.133/2021.

21. Por oportuno, em relação à data e ao horário da realização do procedimento, pontua-se que estes deverão ser preenchidos no Aviso de Dispensa pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), que, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho instituído no processo SEI [02829/2021](#), e aprovado pelo Diretor-Geral, no Despacho DG [1349706](#), é agora a unidade competente para a realização da dispensa eletrônica. No mais, reforça-se que o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, §3), e que, conforme o art. 11 da IN n. 67/2021, o período para o envio de lances públicos e sucessivos não deve ser inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

22. Ressalte-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia desses. Nesse ponto, convém ainda mencionar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1731/2022 - Plenário, tornou insubsistente o Acórdão n. 2458/2021-TCU-Plenário, que dispensou, de forma excepcional e transitória, a publicação no PNCP dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, por constar que a limitação outrora identificada restou superada com os novos recursos incorporados ao Portal, entre os quais consta a funcionalidade denominada "Publicador de Contratos", implementada em 14/2/2022. Assim, adotando-se a referida ferramenta, deve a Nota de Empenho oriunda da presente contratação ser oportunamente publicada no PNCP.

23. Por fim, registra-se que a Portaria Diretoria-Geral 290 (1419018), art. 1º, inciso IV, alínea "c", delegou à **SAD a competência para autorizar a realização de dispensa eletrônica de licitação**. Veja-se:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

(...)

c. autorizar a realização de dispensa eletrônica;

(...)

CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, **ressalvados os itens 14 (e subitens), e de 20 (e subitens) a 23 deste Parecer**, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

25. Ao final do procedimento de dispensa eletrônica, na forma do art. 23 da IN SEGES/ME n. 67/21, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, na forma do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

Raul Ribeiro de Souza
Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Luciana Cristina Gomes Coelho Matias
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 25/10/2022, às 18:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL RIBEIRO DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 26/10/2022, às 12:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1425812** e o código CRC **0ADB1B69**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

Ementa: Dispensa de licitação por valor. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Retornaram os autos à Assessoria Jurídica, para conhecimento dos ajustes e justificativas apresentadas e, se for o caso, ratificação do entendimento constante no Parecer AJU 1425812, em relação à inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

2. Em atenção às recomendações feitas pela Assessoria, juntou-se aos autos nova versão do aviso de dispensa eletrônica (arquivo SEI 1429071).

3. No novel documento, nota-se a alteração do item 16, alínea "c", do Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa) para prever a sanção de impedimento de licitar e contratar; e a modificação do item 8.2 do Aviso com a adoção do texto sugerido no item 20.5.1. do parecer AJU 1425812.

4. Por outro lado, a SAD informou a abertura do Processo n. [09259/2022](#), com vistas à realização de estudo sobre a adoção do CNAE como parâmetro para verificação do fracionamento de despesas nas dispensas de licitação.

4.1. Nada obstante, reforça-se a conveniência de se adotar a precaução apontada no item 14.6. do parecer AJU 1425812 a fim de minorar os riscos de contratação ilícita, por dispensa, de objetos da mesma natureza e ramo de atividade no mesmo exercício financeiro, enquanto se aguarda o andamento do Processo n. 09259/2022.

5. Quanto à adoção preferencial do cartão de pagamento, reiterou-se que, no âmbito do CNJ, a matéria ainda está em fase de estudo (1430542).

6. Ante o exposto, em que pese o item 4.1. da presente manifestação, ratifica-se o Parecer AJU 1425812, e opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

Raul Ribeiro de Souza

Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

De acordo com o parecer supra. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessora-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 04/11/2022, às 17:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL RIBEIRO DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 04/11/2022, às 17:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1431156** e o código CRC **4EA4EBAE**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 05/2023

Exclusiva ME/EPP
(art. 49, IV c/c art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006)

☒ **Sim** ☐ **Não**

☐ LC 123 (art. 49, II) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, I) (não há 3 fornecedores competitivos)

☐ LC 123 (art. 49, III) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, II) (não é vantajoso para a Administração)

☐ Dec. 8.538/2015 (art. 10, IV) (não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. 8.538/2015)

OBJETO

Aquisição de tapetes com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo *tufting*, espessura 9 mm, fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo micro debrum, com proteção antiácara e contra raios ultravioleta, conforme especificações do Termo de Referência.

Período de propostas

até 13/02/2023 antes da fase de lances

Período de lances

Início: 13/02/2023 às 08hs

Término : 13/02/2023 às 14hs

Valor total máximo admitido

R\$ 14.459,00
(Quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)

Endereço Eletrônico

[HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS](https://www.gov.br/compras) e
[HTTPS://WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR](https://www.gov.br/pncp/pt-br)

Comissão Permanente de Contratação - CPC

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC
SAF/Sul, Quadra 02, lote 05/06, ed. Premium, bloco "e", Sala 003. CEP: 70.070-600.
Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013
E-mail: cpc@cnj.jus.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O Conselho Nacional de Justiça (UASG 40003) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.

Os participantes deverão atender às condições deste Aviso e seus Anexos, inclusive quanto à manutenção do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Aquisição de tapetes com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo *tufting*, espessura 9 mm, fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo micro debrum, com proteção antiácara e contra raios ultravioletas.

Item	Especificações	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Fornecimento de tapete, com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo <i>tufting</i> , espessura 9 mm, fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo micro debrum, com proteção antiácara e contra raios ultravioletas. Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos, similar ou superior. Deverá ser incluída fita antiderrapante em todo seu perímetro. Dimensões: 1,50 m x 2,00 m	Unidade	3	R\$ 723,00	R\$ 2.169,00



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2	Fornecimento de tapete, com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo tufting, espessura 9 mm, fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo micro debrum, com proteção antiácara e contra raios ultravioletas. Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos, similar ou superior. Deverá ser incluída fita antiderrapante em todo seu perímetro. Dimensões: 2,00 m x 3,00 m	Unidade	6	R\$ 1.445,00	R\$ 8.670,00
3	Fornecimento de tapete, com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo tufting, espessura 9 mm, fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo micro debrum, com proteção antiácara e contra raios ultravioletas. Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos, similar ou superior. Deverá ser incluída fita antiderrapante em todo seu perímetro. Dimensões: 2,50 m x 3,00 m	Unidade	2	R\$ 1.810,00	R\$ 3.620,00

1.2. Embora a dispensa eletrônica contemple mais de um item para a composição do valor estimado, **o lance a ser apresentado pela participante deverá ser cadastrado no valor total estimado, considerando a soma de todos os itens que compõem o objeto**, para efeito de julgamento da proposta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

2.1. Para participar, o fornecedor deverá observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, pessoas físicas e jurídicas, desde que:

- a) atendam às condições previstas neste Edital e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema:

- a) a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) o atendimento pela microempresa ou empresa de pequeno porte da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021, se couber.

2.4. Não poderão participar desta contratação, pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso:

- a) que não se enquadrem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007;
- b) que não explorem atividade compatível com o objeto desta contratação;
- c) punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;
- d) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) impedidas de licitar e contratar com a União; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- f) que se enquadrem em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos I a VI, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.5.** Para fins desta contratação, considerar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.
- 2.6.** Para microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.
- 2.7.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.8.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1.** O fornecedor, após a abertura da sessão, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, indicação dos serviços/produtos, marca, quando for o caso, prazo de entrega e demais características ofertadas para o atendimento do objeto, até o horário de encerramento estabelecido neste Aviso.
- 3.2.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3.** A indicação do preço deverá conter o valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo. Deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.
- 3.4.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 3.5.** As condições de fornecimento, recebimento, pagamento, obrigações, acompanhamento, bem como as penalidades estão especificadas no Termo de Referência e vinculam integralmente a proposta vencedora.
- 3.6.** Na apresentação da proposta, a participante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de atendimento da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 4.4. **O lance a ser ofertado deverá consistir no valor total da aquisição, observados os valores máximos admitidos, conforme item 1.1 deste Aviso.**
- 4.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a cotação, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - a) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
 - b) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - c) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - d) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
 - e) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no item 1.1 deste Aviso.
- 5.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexecutáveis.
- 5.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o agente responsável pela condução do procedimento examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Aviso.
- 5.9. Será declarado vencedor o fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas neste Aviso, apresentar o menor valor, **observado (s) o (s) valor (es) unitário (s) máximo (s) admitido (s) no Item 1.1 deste Aviso.**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 6.2, para fins de habilitação da participante cadastrada naquele sistema.

6.3. Qualificação econômico-financeira

- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, será solicitado ao vencedor, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação do agente responsável, para o envio dos documentos por meio do sistema.

6.5. O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado por até **1 (uma) hora**, mediante solicitação escrita e justificada da participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por meio da nota de empenho, instrumento que substituirá o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 8.2.** O prazo de vigência da nota de empenho é de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, em conformidade com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo do prazo de garantia do fabricante.
- 8.3.** Para o recebimento da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.4.** Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta)** dias corridos, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2.** As penalidades serão aplicadas nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.



Poder Judiciário

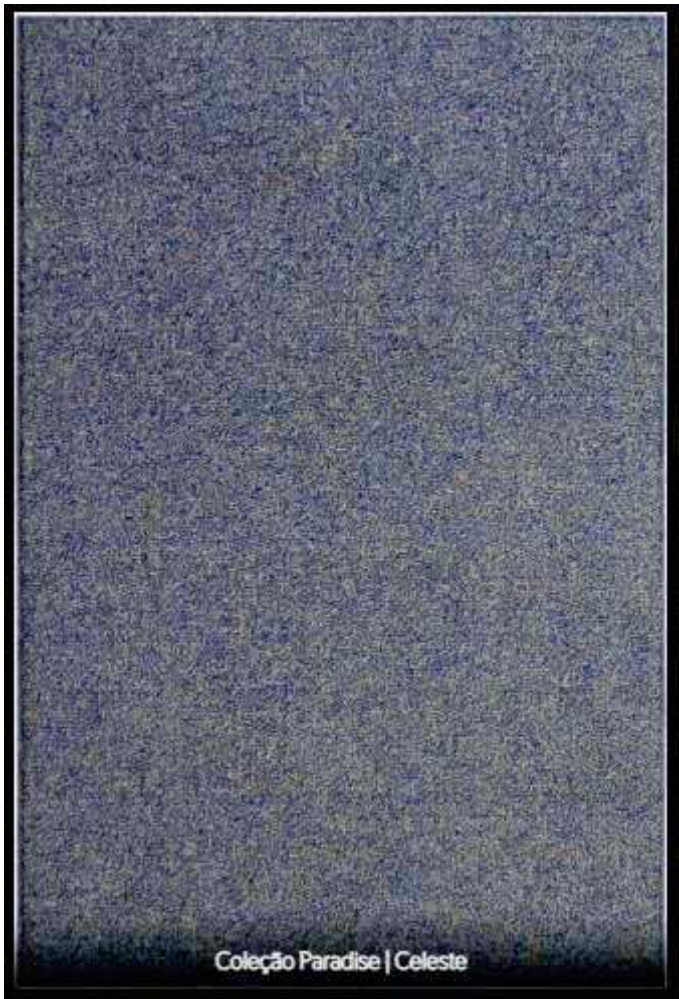
Conselho Nacional de Justiça

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de tapetes com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo *tufting*, espessura 9 mm, fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo *micro debrum*, com proteção antiácaro e contra raios ultravioleta.

1.1. Especificação do produto/serviço

Item	Descrição/Especificação do Objeto	Imagem Ilustrativa
1 a 3	Fornecimento de tapete, com as seguintes especificações: • Material sintético (100% polipropileno); • Trama com composição de nós com cores mescladas, tipo <i>tufting</i>; • Espessura total 9mm; • Polipropileno tingido na fabricação (Solution Dyed Roselan Fiber®); • Base Confortex®: Base de não-tecido, fabricada com fibras de poliéster (PET reciclado), que protege o piso, aumenta sua durabilidade e regula temperatura e ruído); • Certificação Green Label Plus: Selo concedido pela CRI (Carpet and Rugs Institute), referente à baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOC's); • Acabamento de borda <i>micro debrum</i>; • Proteção antiácaro; e • Proteção anti raios UV Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise,	 Coleção Paradise Celeste



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	fabricante São Carlos, similar ou superior. Deverá ser incluída fita antiderrapante em todo seu perímetro.	
--	---	--

1.2. Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado é de natureza **não** contínua, uma que sua interrupção não compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional do Conselho.

1.3. Quantitativo da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. UNIT.
1	Fornecimento de tapete, com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo <i>tufting</i> , <u>espessura 9 mm</u> , fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo <i>micro debrum</i> , com proteção antiácara e contra raios ultravioleta. Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos, similar ou superior. Deverá ser incluída fita antiderrapante em todo seu perímetro. Dimensões: <u>1,50 m x 2,00 m</u>	Unidade	03
2	Fornecimento de tapete, com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo <i>tufting</i> , <u>espessura 9 mm</u> , fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo <i>micro debrum</i> , com proteção antiácara e contra raios ultravioleta. Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos, similar ou superior. Deverá ser incluída fita antiderrapante em todo seu perímetro. Dimensões: <u>2,00 m x 3,00 m</u>	Unidade	06



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3	Fornecimento de tapete, com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo <i>tufting</i>, <u>espessura 9 mm</u>, fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo <i>micro debrum</i>, com proteção antiácido e contra raios ultravioleta. Referência: modelo 63-Celeste, linha Paradise, fabricante São Carlos, similar ou superior. Deverá ser incluída fita antiderrapante em todo seu perímetro. Dimensões: <u>2,50 m x 3,00 m</u>	Unidade	02
---	---	---------	----

1.3.1. Parcelamento/agrupamento dos itens que compõem o objeto

Os itens deste estudo preliminar farão parte de um único grupo em razão da natureza do objeto, que consiste em elementos com especificação exatamente igual, variando apenas as dimensões.

Além disso, pode-se elencar as seguintes vantagens na contratação do objeto em lote único:

- Facilitar a oferta pelos licitantes;
- Garantir a economia de escala; e
- Manter a padronização de acabamento e cores.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência do contrato (ou instrumento hábil deve ser período suficiente para a execução, recebimento definitivo do objeto e seu pagamento, com prazo de garantia de 90 (noventa) dias para o material, em conformidade com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou, em caso de o prazo de garantia do fabricante ser maior que 90 dias, sobre esse prevalecerá.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Referência aos estudos técnicos preliminares:

O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com o estudo preliminar aprovado ([1364769](#)), constante do Processo SEI [06461/2022](#).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER ADQUIRIDA/CONTRATADA

- Material sintético (100% polipropileno);
- Trama com composição de nós com cores mescladas, tipo *tufting*;
- Espessura total 9mm;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Polipropileno tingido na fabricação (*Solution Dyed Roselan Fiber®*);
- Base de não-tecido, fabricada com fibras de poliéster (PET reciclado), que protege o piso, aumenta sua durabilidade e regula temperatura e ruído;
- Certificação referente à baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOCs);
- Acabamento de borda *micro debrum*;
- Proteção antiácara;
- Proteção anti raios UV; e
- Fita antiderrapante em todo seu perímetro.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os tapetes devem atender as características descritas no item 4: " Descrição da Solução a ser adquirida/contratada".

5.1 Sujeição às normas técnicas e legais

O material a ser fornecido pela contratada deve estar em sintonia com o guia de boas práticas, o Guia Abritac 2021, desenvolvido pela ABRITAC - Comitê de Tapetes, carpetes e capachos da ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e Confecção e às disposições da norma ABNT NBR 11233 de 04/2016.

5.2 Critérios de sustentabilidade socioambiental

As características do material favorecerão a durabilidade dos tapetes, evitando gastos futuros com sua substituição. Além disso, a facilidade de limpeza e manutenção dos itens, devido à sua composição em fios sintéticos, reduzirá os custos com serviços e materiais de limpeza.

A nova contratação está alinhada principalmente com os seguintes objetivos específicos do Plano de Logística Sustentável:

- 1 - Instituir novas e manter as boas práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade no uso dos recursos e serviços, visando melhor eficiência do gasto público e da gestão de processos de trabalho do CNJ;
- 2 - Prosseguir com o investimento em melhorias na infraestrutura e nas instalações do CNJ, a fim de aumentar o aproveitamento dos recursos naturais e bens públicos; e
- 3 - Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho continuamente.

5.3 Requisitos de qualidade

O material deve ser confeccionado em material sintético (100% propileno), espessura de 9mm, com proteção antiácara e antirraios UV. Deverá ser incluída fita antiderrapante em todo seu perímetro.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

6.1. Indicar Local e Horário dos Serviços/Fornecimentos

Seção de Material e Patrimônio do CNJ



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SAF Sul, quadra 2, Torre E, sala 102

CEP: 70175-900

Telefones: (61) 2326-4996 e 4997

6.2. Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

O horário de funcionamento do CNJ é das 12h às 19h

6.3. Ordem de Execução

Os serviços serão requisitados através de Ordem Fornecimento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.4. Cronograma de Execução, caso existirem várias etapas.

Não se aplica, os tapetes serão entregues de uma só vez.

6.5. Garantia ou assistência técnica.

Oferecer prazo de garantia de 90 (noventa) dias para o material, em conformidade com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). No caso de o prazo de garantia do fabricante ser maior que 90 dias, sobre esse prevalecerá.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/CONTRATADA

7.1. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.3. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

Não se aplica

7.4. Qualificação econômico-financeira

j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.

8. CRITÉRIO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

A empresa que apresentar a melhor proposta deverá apresentar juntamente com sua proposta fotografias ou mídia de divulgação: folder, catálogo ou site do fabricante, desde que possuam imagens nítidas dos detalhes da composição (como trama, acabamento das bordas e verso dos tapetes) e descrições técnicas (dimensões, materiais componentes e cores) para comprovação de equivalência ou superioridade em relação às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Caso as mídias de divulgação não sejam suficientes, a Seção de Arquitetura poderá solicitar o envio de amostras.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Gestão do contrato)

A unidade demandante acompanhará a entrega do material até o recebimento definitivo.

10. FORMAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

a) O material será recebido da seguinte forma:

a.1) provisoriamente, no ato da entrega do objeto;

a.2) definitivamente, mediante atesto pela área requisitante, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações do pedido, da proposta e da nota de empenho.

b) No caso de material entregue com defeito ou em desacordo com as especificações do objeto e da proposta de preços, a contratada deverá providenciar a substituição, sem ônus para o CNJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo de até 30 dias do recebimento do objeto, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a.1) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso); e

a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto no item “a” será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- c) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições; e
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da FORNECEDORA às suas dependências;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da FORNECEDORA;
- 12.3. Recusar, no todo ou em parte, produtos que não atenderem às disposições deste Termo de Referência;
- 12.4. Conferir e atestar, por intermédio do servidor especialmente designado (gestor), as Notas fiscais referentes aos materiais;
- 12.5. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos materiais, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas; e
- 12.6. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 13.1 Entregar o material no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 13.2. Executar os serviços constantes deste Termo de Referência de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;
- 13.3. A CONTRATADA deverá observar:
 - Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo - Anexo A deste Termo de Referência.
 - Declarar, no ato assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria nº 56/2018.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA DESPESA

Foi juntado aos autos, como referência, o orçamento de **R\$ 14.459,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)**, conforme valor constante do mapa comparativo de preços [1406386](#).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A unidade gestora informará a adequação orçamentária após manifestação da Seção de Planejamento Orçamentário indicando o Plano Orçamentário que subsidiará o objeto.

16. SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, no valor de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) as sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

17. GARANTIA DO CONTRATO

Não há necessidade de exigir garantia contratual.

18. OUTRAS INFORMAÇÕES



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

18.1. São Componentes deste Termo:

ANEXO A: Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 05/2023

**ANEXO I - A – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À Comissão Permanente de Contratação

Trata-se de processo administrativo, que tem por objeto a aquisição de tapetes em polipropileno.

Após análise realizada pela Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021, foi emitido o Parecer AJU n. 1425812, opinando pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, condicionado ao atendimento dos itens 14 (e subitens), e de 20 (e subitens) a 23 do referido opinativo, os quais transcrevo a seguir:

(...)

14. Por outro lado, a Planilha de Detalhamento Contábil (arquivo SEI 1407683) apresentada no processo parece indicar que o critério adotado para ramo de atividade seria a classificação por subelemento de despesa.

14.1. Conforme tal documento, o limite legal para fins da dispensa de licitação do inciso II do artigo 75 não foi extrapolado. 14.2. Entretanto, nota-se que o processo 06659/2022 objetiva a contratação de “fornecimento de capachos para a unidade da SEP, quadra 514, bloco B”. Tal objeto, smj., em muito se assemelha ao pretendido nos presentes autos, qual seja, tapetes em polipropileno.

14.3. Contudo, observa-se que os capachos estão classificados no subelemento de despesa “3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Prod. de Higienização” (1388594), enquanto os tapetes estão dispostos na despesa “44.90.52.51 - Peças não Incorporáveis à Imóveis” (1407683), de modo que seus valores não foram somados para controle do

limite legal da dispensa eletrônica ora pretendida, ainda que tais objetos possam, em tese, ser classificados como de mesma natureza e mesmo ramo de atividade.

14.4. Assim, percebe-se que a presente forma de controle pode eventualmente conduzir a contratações em valores superiores ao legalmente permitido para dispensa de objetos de baixo valor, não se afigurando a melhor alternativa, conforme já alertado no parecer 1404014. Veja-se:

Há que se registrar que, apesar de haver entendimento no sentido de que a classificação pelo subelemento seria suficiente para determinar o limite para a dispensa, não se mostra tal posicionamento como o mais adequado perante a Nova Lei, já que nem sempre a subdivisão orçamentária representará o mesmo ramo de atividade determinado pela norma.

(...)

Quanto ao ponto, interessa mencionar, ainda, que, nos termos da Planilha acima referida, no presente exercício, ainda não foram realizadas despesas, pela unidade demandante e para o mesmo subelemento de despesa, sob a mesma classificação orçamentária (não há Relatório de Tesouro Gerencial nos autos). Assim, embora o subelemento de despesa possa servir como indício de ramos de atividades distintas, sua análise, por si só, não parece atender aos critérios legais para a definição de mesmo ramo de atividade.

14.5. Por conseguinte, entende-se que o controle atual pode levar a cabo eventual contratação que extrapole os valores legalmente autorizados para a dispensa, embora, no presente caso, a soma dos valores constantes das planilhas 1388594 e 1407683 não extrapole o montante legal.

14.6. Por essa razão, e por precaução, orienta-se que, quando do planejamento da contratação por dispensa de licitação, seja a unidade demandante instada a manifestar-se a respeito da contratação de objeto da mesma natureza e ramo de atividade no exercício financeiro corrente, seja ela anterior ou concomitante a que se almeja, sem prejuízo da competência da Secretaria de Auditoria, à qual se sugeriu consulta, nos termos abaixo:

15.3. Em contrapartida, ante a lacuna legal sobre o enquadramento como mesmo ramo de atividade, sugeriu-se no âmbito do Processo n. 05758/2020, que fosse realizada consulta, nos termos do artigo 58 da Resolução CNJ n. 309/2020, à Secretaria de Auditoria, sobre o critério a ser adotado para o enquadramento de dois objetos dentro do "mesmo ramo de atividade" constante no inciso II, do §1º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021. (Parecer 1404014).

14.7. Entende-se que a cautela acima é a medida mais apta a mitigar os riscos de contratação ilegal, porque a unidade demandante possui maior conhecimento sobre as contratações sob sua responsabilidade, bem como maior conhecimento técnico para opinar sobre a similitude dos objetos, quanto mais quando se tem em vista o seguinte excerto da obra Leis de Licitações Públicas Comentadas, 2022, de Ronny Charles Lopes de Torres, sobre a norma insculpida no §1º do artigo 75:

75.1.1. DISPENSA DE PEQUENO VALOR E FRACIONAMENTO ILÍCITO

Um grande problema envolvendo a realização de dispensas de pequeno valor é porque, intencionalmente ou não, é corriqueiro que alguns gestores fracionem os serviços ou aquisições, gerando pequenas contratações subsumíveis ao limite de dispensa que, quando somadas, extrapolam esse limite.

Quando analisadas pelos órgãos de controle, essas atitudes são compreendidas como ilegais, representando tentativa de fuga indevida à obrigatoriedade de licitar.

A grande dificuldade era definir com precisão quais os critérios deveriam ser adotados para a computação conjunta dos valores de contratações diversas, para fins de respeito ao limite de despesa.

Sob a égide da legislação anterior, o TCU já havia indicado a incorreção da realização de sucessivas contratações por dispensas de pequeno valor para aquisição de mesmo objeto ou prestação de serviços de mesma natureza, por caracterizar fracionamento ilícito da despesa.

(...)

Outrossim, definiu que objetos de mesma natureza estariam relacionados a contratações do mesmo "ramo de atividade". Nesta hipótese, a solução dada pelo legislador, certamente, ainda ira gerar dúvidas práticas para sua aplicação. Mesmo sendo o mesmo ramo de atividade, às vezes é impossível prever conjuntamente contratações diferentes.

(...)

Em nossa opinião, o fracionamento ilícito apenas deve ser caracterizado quando o gestor fraciona a pretensão contratual;

quando era possível a ele prever esta necessidade e atender tais necessidades através de uma licitação. Quando esse planejamento ou previsão conjunta não se apresentarem factíveis, a alegação de fracionamento ilícito pode ser afastada. (Grifou-se).

14.8. Em arremate, orienta-se ainda que a SAD, enquanto gestora do PCA deste Conselho (art. 3, §2º da IN n. 89/2022), promova o controle holístico do limite legal da dispensa eletrônica em face de outra contratações que, conquanto demandadas por diferentes unidades organizacionais, possam ter por finalidade objetos da mesma natureza e mesmo ramo de atividade.

(...)

20. Analisada a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 06/2022 e seus anexos (arquivo SEI 1409898), percebe-se que suas disposições estão, em linhas gerais, adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie, cabendo, no entanto, as considerações que seguem.

20.1. Da minuta, observam-se: a) a indicação do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, como fundamento para a dispensa; b) a especificação do objeto pretendido, com a definição dos quantitativos e valores estimados para cada item; c) a forma de participação dos fornecedores e de cadastramento da proposta; d) o procedimento da fase de lances e de julgamento das propostas; e) a documentação de habilitação e de qualificação necessários; f) as condições da contratação e as sanções administrativas aplicáveis; e g) o local e horário dos serviços/fornecimentos (item 6.1 do Anexo I - TR).

20.2. Quanto às disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006 e à possibilidade de a contratação ser realizada preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que a SECOM indicou no Despacho 1406387 que as empresas que encaminharam as propostas de preços se enquadram na categoria de microempresas/empresas de pequeno porte. Instada a se manifestar sobre a possibilidade de ser a contratação exclusiva, a unidade demandante não verificou óbice (Despacho SEART 1406458), tendo o aviso de dispensa eletrônica previsto tal situação (Aviso de Dispensa 1409898).

20.3. Em tempo, quanto às sanções estabelecidas no Termo de Referência (item 16), cabe observar que a Lei n. 14.133/2021 estabelece, no §3º do artigo 156, que a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta, o que foi respeitado. Veja-se:

Lei n. 14.133/2020

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

II - multa;

(...)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Aviso de Dispensa Eletrônica 6/2011**16. SANÇÕES**

(...)

b) multa, no valor de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

20.4. Além disso, convém destacar que o art. 156, da Lei n. 14.133/2021 estabelece as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas a eventuais responsáveis por infrações administrativas:

Lei n. 14.133/2020

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Aviso de Dispensa Eletrônica 6/2011**16. SANÇÕES**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (grifou-se)

20.4.1. Observa-se que a Nova Lei não prevê a hipótese de sanção de suspensão temporária, tendo unificado as possibilidades de "suspensão" sob o registro da penalidade de impedimento de licitar e contratar. Nesse caso, sugere-se que o item 15, alínea "c", do Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa) seja alterado para prever a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração

Pública federal (já que o CNJ é órgão público da União).

20.5. Na situação dos autos, optou-se, nos termos do artigo 95, I da Lei n. 14.133/2021, pela substituição do instrumento de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa com vigência 30 (trinta) dias, não prorrogável, com ressalva do período de garantia de 90 (noventa) dias para o material (ou prazo maior, se prazo de garantia do fabricante for maior), conforme Código de Defesa do Consumidor.

20.5.1. No que se refere à garantia legal dos equipamentos, tendo em vista que se substituiu o instrumento do contrato pela nota de empenho, sugere-se aperfeiçoar a redação dos itens 8.2 do Aviso e 2. do Termo de Referência, conforme abaixo:

8.2. O prazo de vigência da nota de empenho é de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, em conformidade com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo do prazo de garantia do fabricante.

20.5.2. A garantia do fabricante não prevalece sobre a garantia legal (artigos de 24 a 26 do Código de Defesa do Consumidor), pois ambas convivem, já que nos termos do artigo 50 do CDC, "a garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito". A mesma observação se aplica ao item 2 do Termo de Referência.

20.6. Sobre à adoção preferencial de pagamento por meio de cartão de pagamento, convém mencionar que a SAD, no Despacho 1410847, juntado aos autos do processo de contratação por dispensa 05758/2022, esclareceu que "no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, para que esse fato não fosse óbice à implementação de contratações diretas com base na nova lei de licitação e contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta correta da então contratada". Embora seja possível a extensão da justificativa ao presente caso, especialmente pelo breve lapso temporal decorrido, recomenda-se que a justificativa sobre a possibilidade ou não da adoção do cartão pagamento seja apresentada sempre nos autos do próprio processo de contratação, em atenção ao artigo 75, §4º da Lei n. 14.133/2021.

21. Por oportuno, em relação à data e ao horário da realização do procedimento, pontua-se que estes deverão ser preenchidos no Aviso de Dispensa pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), que, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho instituído no processo SEI 02829/2021, e aprovado pelo Diretor-Geral, no Despacho DG [1349706](#), é agora a unidade competente para a realização da dispensa eletrônica. No mais, reforça-se que o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, §3), e que, conforme o art. 11 da IN n. 67/2021, o período para o envio de lances públicos e sucessivos não deve ser inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

22. Ressalte-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia desses. Nesse ponto, convém ainda mencionar que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1731/2022 - Plenário, tornou insubsistente o Acórdão n. 2458/2021-TCU-Plenário, que dispensou, de forma excepcional e transitória, a publicação no PNCP dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, por constar que a limitação outrora identificada restou superada com os novos recursos incorporados ao Portal, entre os quais consta a funcionalidade denominada "Publicador de Contratos", implementada em 14/2/2022. Assim, adotando-se a referida ferramenta, deve a Nota de Empenho oriunda da presente contratação ser oportunamente publicada no PNCP.

23. Por fim, registra-se que a Portaria Diretoria-Geral 290 (1419018), art. 1º, inciso IV, alínea "c", delegou à **SAD a competência para autorizar a realização de dispensa eletrônica de licitação**. Veja-se:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

(...)

c. autorizar a realização de dispensa eletrônica;

(...)

Quanto à recomendação disposta no item 14 e subitens, os autos foram encaminhados à unidade demandante, que manifestou-se por meio do Despacho n. 1459494 da Seção de Arquitetura (SEART), conforme a seguir:

(...)

Em atendimento ao Despacho SAD 1453263, sobre a possibilidade da presente contratação ser realizada no próximo exercício, a SEART entende que não haverá maiores prejuízos em adquirir os tapetes em 2023.

(...)

Em relação a essa questão, cabe esclarecer que a abertura da Dispensa Eletrônica irá ocorrer apenas neste ano de 2023 e, de acordo com o art. 75, §1º, I da lei n. 14.133/2021, para aferir eventual fracionamento de despesas, será levado em consideração o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e, apesar de não se tratar de primeira contratação relativa a essa natureza de despesa, neste exercício financeiro, em consulta ao controle realizado pela SAD, verificou-se que ainda não se caracteriza fracionamento de despesas.

Quanto à recomendação disposta no item 20 e subitens, os autos foram encaminhados à Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), para ajustes no Aviso de Dispensa de Licitação, conforme sugerido no Parecer. Em resposta, a SEEDI inseriu nos autos nova versão do Aviso de Dispensa de Licitação, conforme documento 1429071 e Retificação 1429072.

Quanto às recomendações constantes nos itens 21 e 23, cabe ressaltar que serão atendidas em momento oportuno. E, por fim, quanto à recomendação do item 23, informo que será atendida neste ato de autorização para realização de dispensa eletrônica.

Ante o exposto, uma vez que foram atendidas as ressalvas apresentadas pela Assessoria Jurídica por meio dos Pareceres AJU n. 1425812 e 1431156, autorizo a abertura da fase externa da dispensa eletrônica, com fulcro na Portaria DG nº 290/2022, art. 1º, inciso IV, alínea "c".

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 06/02/2023, às 19:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1482306** e o código CRC **0033BCE9**.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - Dispensa 05/2023				
	Valor Total		Economia	
	Estimado	Adjudicado	R\$	%
ITEM 1	2.169,00	2.128,20	40,80	1,88
ITEM 2	8.670,00	8.512,80	157,20	1,81
ITEM 3	3.620,00	3.559,00	61,00	1,69
Total	14.459,00	14.200,00	259,00	1,79



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

1. Considerando o teor do Relatório CPC nº 1494570, elaborado pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), com fundamento na delegação de competências prevista na Portaria Diretoria-Geral nº 290 (1419018) e com base no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **adjudico** a Dispensa Eletrônica nº 05/2023 à empresa CUNHA SCHMITT COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, bem como **homologo** o resultado do referido procedimento e, consequentemente, **autorizo** a contratação da mencionada empresa, no valor total de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, com vistas à aquisição de tapetes com trama com composição de nós com cores mescladas, tipo tufting, espessura 9 mm, fabricado 100% em polipropileno tingido na fabricação, sobre base de feltro, acabamento de borda tipo micro debrum, com proteção antiácara e contra raios ultravioleta, conforme condições e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 05/2023 (1490592) e valores discriminados no Relatório da CPC.

2. Tendo em vista a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, encaminho os autos **à Seção de Arquitetura (SEART)**, para indicar o início da vigência da contratação e os gestores que acompanharão sua execução, bem como para informar os valores a empenhar.

3. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado **à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF)**, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e emissão da nota de empenho. Após, os autos deverão ser encaminhados **à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para verificar a necessidade de formalização de instrumento de contrato e adotar os demais atos da alçada daquela unidade.

4. Por fim, ressalta-se que, após o registro do ato homologatório, cópia da Ata de Dispensa Eletrônica deverá ser anexada aos presentes autos.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 15/02/2023, às 18:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1496361** e o código CRC **65FCFFFC**.

Data e hora da consulta: 16/02/2023 15:41

Usuário: ***.016.871-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	147	2023PE000043

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	449052	40133	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/02/2023	Ordinário	06461/2022	-	14.200,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
10.896.147/0001-65	CUNHA SCHMITT COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERA	93044-000
Endereço	UF	Telefone
FELIPE UEBEL 737 SALA 105 SANTO ANDRE	RS	
Município	UF	Telefone
SAO LEOPOLDO	RS	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

06461/2022. AQUISIÇÃO DE TAPETES.
CONFORME DESPACHO 1496361-SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 16/02/2023 15:41

Usuário: ***.016.871-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.200,00

Subelemento 51 - PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	FORNECIMENTO DE TAPETE, COM TRAMA COM COMPOSIÇÃO DE NÓS COM CORES MESCLADAS, TIPO TUFTING, ESPESSURA 9 MM, FABRICADO 100% EM POLIPROPILENO TINGIDO NA FABRICAÇÃO, SOBRE BASE DE FELTRO, ACABAMENTO DE BORDA TIPO MICRO DEBRUM, COM PROTEÇÃO ANTIÁCARO E CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA. 1,50 m x 2,00 m. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TR/PB 1408229 E PROPOSTA 1494550.	2.128,20

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/02/2023	Inclusão	3,00000	709,4000	2.128,20

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	FORNECIMENTO DE TAPETE, COM TRAMA COM COMPOSIÇÃO DE NÓS COM CORES MESCLADAS, TIPO TUFTING, ESPESSURA 9 MM, FABRICADO 100% EM POLIPROPILENO TINGIDO NA FABRICAÇÃO, SOBRE BASE DE FELTRO, ACABAMENTO DE BORDA TIPO MICRO DEBRUM, COM PROTEÇÃO ANTIÁCARO E CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA. 2,00 m x 3,00 m. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TR/PB 1408229 E PROPOSTA 1494550.	8.512,80

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/02/2023	Inclusão	6,00000	1.418,8000	8.512,80

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	FORNECIMENTO DE TAPETE, COM TRAMA COM COMPOSIÇÃO DE NÓS COM CORES MESCLADAS, TIPO TUFTING, ESPESSURA 9 MM, FABRICADO 100% EM POLIPROPILENO TINGIDO NA FABRICAÇÃO, SOBRE BASE DE FELTRO, ACABAMENTO DE BORDA TIPO MICRO DEBRUM, COM PROTEÇÃO ANTIÁCARO E CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA. 2,50 m x 3,00 m. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TR/PB 1408229 E PROPOSTA 1494550.	3.559,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/02/2023	Inclusão	2,00000	1.779,5000	3.559,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

16/02/2023 14:08:45

Data e hora da consulta: 16/02/2023 15:41

Usuário: ***.016.871-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Assinaturas

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

16/02/2023 14:01:18

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/02/2023 14:08:45	Alteração